

LAUDO DE INSALUBRIDADE

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

Setembro 2022

Desenvolvido por:



ENGENHARIA SERVICE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro n°: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	E-mail: heliojr@hdengenhariaservice.com comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:	GO 403, KM 9, Morada do Morro / CEFAP	
Cidade / UF:	SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:	25.107.525/0001-51	
Fone:	(62) 3275-9952	
C.N.A.E.	Principal:	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco:	01 (Um)	
Responsável:	Fernando Fernandes Marinho	
Prefeito	Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:	De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	



Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA	2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA	2
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. OBJETIVOS	5
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	5
4. ATIVIDADES INSALUBRES.....	6
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	7
6. DILIGENCIAS	8
7. METODOLOGIA.....	8
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE).....	9
9. GHE 01 – Gabinete do Secretario	9
➤ Conclusão GHE 01 - Gabinete do Secretario	10
10. GHE 02– Gabinete do Secretario	11
➤ Conclusão GHE 02 - Gabinete do Secretario	12
11. GHE 01	13
➤ Conclusão GHE 01.....	14
12. GHE 01	15
➤ Conclusão GHE 01.....	16
13. GHE 01	17
➤ Conclusão GHE 01.....	18
14. GHE 02– Central de Licitação e Compras	19
➤ Conclusão GHE 02 - Central de Licitação e Compras	20
15. GHE 03 – Central de Licitação e Compras	21
➤ Conclusão GHE 03 - Central de Licitação e Compras	22
16. GHE 01 – Departamento de Recursos Matérias	Erro! Indicador não definido.
➤ Conclusão GHE 01 - Departamento de Recursos Matérias	Erro! Indicador não definido.
17. GHE 02– Departamento de Recursos Matérias	Erro! Indicador não definido.
➤ Conclusão GHE 02 - Departamento de Recursos Matérias	Erro! Indicador não definido.
18. GHE 03 – Departamento de Recursos Matérias	Erro! Indicador não definido.
➤ Conclusão GHE 03 - Departamento de Recursos Matérias	Erro! Indicador não definido.
19. GHE 04 – Departamento de Recursos Matérias	Erro! Indicador não definido.
➤ Conclusão GHE 04 - Departamento de Recursos Matérias	Erro! Indicador não definido.



20.	GHE 01	23
➤	Conclusão GHE 01.....	24
21.	GHE 02	25
➤	Conclusão GHE 02.....	26
22.	GHE 03	27
➤	Conclusão GHE 03.....	28
23.	GHE 01 – Diretoria de Recursos Humanos.....	Erro! Indicador não definido.
➤	Conclusão GHE 01 - Diretoria de Recursos Humanos	Erro! Indicador não definido.
24.	GHE 02– Diretoria de Recursos Humanos	Erro! Indicador não definido.
➤	Conclusão GHE 02 - Diretoria de Recursos Humanos	Erro! Indicador não definido.
25.	GHE 03 – Diretoria de Recursos Humanos.....	Erro! Indicador não definido.
➤	Conclusão GHE 03 - Diretoria de Recursos Humanos	Erro! Indicador não definido.
26.	GHE 01 – Almoxarifado.....	33
➤	Conclusão GHE 01 - Almoxarifado.....	34
27.	GHE 01 – Posto de Abastecimento	35
➤	Conclusão GHE 01 - Posto de Abastecimento	36
28.	RECOMENDAÇÕES.....	37
29.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	37

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos”. Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

- ✓ Anexos 1 e 2 – ruído;
- ✓ Anexo 3 – calor;
- ✓ Anexo 5 – radiações ionizantes;
- ✓ Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- ✓ Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- ✓ Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

- ✓ Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- ✓ Anexo 7 – Radiações não Ionizantes



- ✓ Anexo 9 – Frio
- ✓ Anexo 10 – Umidade
- ✓ Anexo 13 – Agentes químicos
- ✓ Anexo 14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

- ✓ 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- ✓ 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- ✓ 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

“Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:

“significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo “insalubridade é qualidade de insalubre” (SALIBA, 1988, p. 13)”.

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.



5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.

Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

“A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial”.

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

“o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional”.

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: “o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho”. O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como ‘salário-condição’. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo à saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.



6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Araújo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

- ✓ Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- ✓ Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- ✓ Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- ✓ Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- ✓ Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- ✓ Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- ✓ Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Administração

9. GHE 01 – Gabinete do Secretario

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do Secretário Municipal de Administração	Adm	Chefe de Gabinete/ Recepcionista/ Analista Jurídico/ Assistente Administrativo/ Gerente Administrativa e Financeira	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

➤ **Conclusão GHE 01 - Gabinete do Secretário**

Com base nas avaliações realizadas na [Secretaria Municipal de Administração](#) as funções que compõem o GHE 01 Gabinete do Secretário, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**



10. GHE 02– Gabinete do Secretário

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do Secretário Municipal de Administração	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

➤ **Conclusão GHE 02 - Gabinete do Secretário**

Com base nas avaliações realizadas na [Secretaria Municipal de Administração](#) a função que compõem o GHE- 02 Gabinete do Secretário, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CHEFIA DE ADVOCACIA SETORIAL

11. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado(NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CHEFIA DE ADVOCACIA SETORIAL	Adm	Chefe da Advocacia Setorial	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.



Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

➤ **Conclusão GHE 01**

Com base nas avaliações realizadas na **CHEFIA DE ADVOCACIA SETORIAL** as funções que compõem o GHE 01 Gabinete do Secretário, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CHEFIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

12. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CHEFIA DE GESTÃO DE CONTRATOS	Adm	Assistente Administrativo Analista Juridico	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

➤ **Conclusão GHE 01**

Com base nas avaliações realizadas na [CHEFIA DE GESTÃO DE CONTRATOS](#) as funções que compõem o GHE 01 Gabinete do Secretário, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CHEFIA DA CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CHEFIA DA CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Adm	Apoio Administrativo gestão de Contratos e Gestão de Processos Assessor (a) Técnico (a) de Avaliação e Cotação de Preços Assessor (a) de Prestação de Contas Gerente Geral de Apoio Administrativo Pregoeiro Gestor de Contratos Agente de Contratação Recepcionista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.



Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

➤ **Conclusão GHE 01**

Com base nas avaliações realizadas na **CHEFIA DA CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS** as funções que compõem o GHE 01 Central de Licitação e Compras, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**



ENGENHARIA SERVICE

14. GHE 02– Central de Licitação e Compras

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Adm	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

➤ **Conclusão GHE 02 - Central de Licitação e Compras**

Com base nas avaliações realizadas na [Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação](#) a função que compõem o GHE- 02 Central de Licitação e Compras, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

15. GHE 03 – Central de Licitação e Compras

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Adm	OPE	Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

➤ **Conclusão GHE 03 - Central de Licitação e Compras**

Com base nas avaliações realizadas na [Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação](#) as funções que compõem o GHE 03 Central de Licitação e Compras, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO

16. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO	Adm	Coordenador (a) Executivo (a) de Gestão do Almoxarifado Central/Apoio Administrativo/ Técnico de Manutenção Predial/ Coordenador (a) Executivo (a) do Patrimônio Mobiliário / Coordenador(a) Executivo (a) da Gestão de Frota Motorista / Atendente Coordenador (a) do Posto Coordenador (a) Executivo (a) de Serviços de Tecnologia da Informação / Técnico de Informática	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.



Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

➤ **Conclusão GHE 01**

Com base nas avaliações realizadas na [SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO](#) as funções que compõem o GHE 01 Departamento de Tecnologia da Informação, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**



17. GHE 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ope	Frentista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

O frentista está exposto a substâncias inflamáveis e explosivas. Então o reconhecimento da especialidade da atividade também decorre da sujeição do segurado a ocorrência de acidentes e explosões que podem causar danos irreversíveis à saúde e à integridade física.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.



Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

➤ **Conclusão GHE 02**

Com base nas avaliações realizadas na [SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO](#) a função que compõem o GHE 02 Posto de Abastecimento, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Sumula 39 do TST
Frentista de Posto de Gasolina Tem Direito à Adicional de Insalubridade e Aposentadoria Especial. Todos os que trabalham expostos à agentes insalubres, perigosos ou penosos tem direito a se aposentarem com menos tempo de contribuição.

18. GHE 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

➤ **Conclusão GHE 03**

Com base nas avaliações realizadas na [SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO](#) a função que compõem o GHE- 03, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**



Almoxarifado

19. GHE 01 – Almoxarifado

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Ope	Ope	ASSESSOR	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

➤ **Conclusão GHE 01 - Almoxarifado**

Com base nas avaliações realizadas na [Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação](#) as funções que compõem o GHE 01 Almoxarifado, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Posto de Abastecimento

20. GHE 01 – Posto de Abastecimento

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Ope	Ope	Frentista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Profissionais correm riscos porque ficam expostos aos solventes da gasolina (benzeno, tolueno e xileno), que evaporam durante o abastecimento e são absorvidos através da pele e respiração.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

➤ **Conclusão GHE 01 - Posto de Abastecimento**

Com base nas avaliações realizadas na [Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação](#) as funções que compõem o GHE 01 Posto de Abastecimento, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Sumula 39 do TST

Frentista de Posto de Gasolina Tem Direito à Adicional de Insalubridade e Aposentadoria Especial. Todos os que trabalham expostos à agentes insalubres, perigosos ou penosos tem direito a se aposentarem com menos tempo de contribuição.

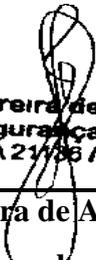


21. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

- ✓ Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- ✓ Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;
- ✓ Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

22. RESPONSABILIDADE TÉCNICA


Hélio Ferreira de Araújo Jr.
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA 21136 / D - DF

Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Graduação: Engenharia de Produção
Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento**



**PREFEITURA DE
SENADOR
CANEDO**

Setembro 2022

Desenvolvido por:



ENGENHARIA SERVICE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro n°: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	E-mail: heliojr@hdengenhariaservice.com comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:	Avenida Dom Emanuel Qd. 02, Lts. 01 e 02, Residencial Anuar Auad	
Cidade / UF:	SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:	25.107.525/0001-51	
Fone:	(62) 3532-2001	
C.N.A.E.	Principal:	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco:	01 (Um)	
Responsável:	Magno Silvestre da Silva	
Prefeito:	Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:	De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	



Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA	2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA	2
1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS	4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4. ATIVIDADES INSALUBRES	5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	6
6. DILIGENCIAS	7
7. METODOLOGIA	7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)	8
9. GHE 01 Gabinete do Secretário	8
➤ Conclusão GHE 01 Gabinete do Secretário	9
10. GHE 02 Gabinete do Secretário	10
➤ Conclusão GHE 02 Gabinete do Secretário	11
11. GHE 03 Gabinete do Secretário	12
➤ Conclusão GHE 03 Gabinete do Secretário	13
12. GHE 01 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (DENTRO DO FRIGÓRIFICO)	14
➤ Conclusão GHE 01 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária	16
(DENTRO DO FRIGÓRIFICO)	16
13. GHE 02 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (INSPEÇÃO)	16
➤ Conclusão GHE 02 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (INSPEÇÃO)	17
14. GHE 01 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária	18
➤ Conclusão GHE 01 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária	19
15. GHE 02 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária	20
➤ Conclusão GHE 02 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária	21
16. GHE 01	22
➤ Conclusão GHE 01	23
17. RECOMENDAÇÕES	24
18. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	24

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos”. Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

- ✓ Anexos 1 e 2 – ruído;
- ✓ Anexo 3 – calor;
- ✓ Anexo 5 – radiações ionizantes;
- ✓ Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- ✓ Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- ✓ Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

- ✓ Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- ✓ Anexo 7 – Radiações não Ionizantes



- ✓ Anexo 9 – Frio
- ✓ Anexo 10 – Umidade
- ✓ Anexo 13 – Agentes químicos
- ✓ Anexo 14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

- ✓ 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- ✓ 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- ✓ 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

“Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:

“significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo “insalubridade é qualidade de insalubre” (SALIBA, 1988, p. 13)”.

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.



5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.

Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

“A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial”.

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

“o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional”.

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: “o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho”. O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como ‘salário-condição’. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo à saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.



6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Araújo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

- ✓ Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- ✓ Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- ✓ Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- ✓ Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- ✓ Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- ✓ Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- ✓ Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).



8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

9. GHE 01 Gabinete do Secretário

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento	Adm	Secretário (a) Executivo (a) Assessor (a) do vice Prefeito	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

➤ **Conclusão GHE 01 Gabinete do Secretário**

Com base nas avaliações realizadas na [Gabinete do \(a\) Secretário \(a\) Municipal de Agricultura e Abastecimento](#) as funções que compõem o GHE 01 Gabinete do Secretario, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. GHE 02 Gabinete do Secretário

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento	Operacional	Auxiliar de serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

➤ **Conclusão GHE 02 Gabinete do Secretário**

Com base nas avaliações realizadas na [Gabinete do \(a\) Secretário \(a\) Municipal de Agricultura e Abastecimento](#) a função que compõem o GHE 02 Gabinete do Secretário, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

11. GHE 03 Gabinete do Secretário

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento	Operacional	Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

➤ **Conclusão GHE 03 Gabinete do Secretário**

Com base nas avaliações realizadas na [Gabinete do \(a\) Secretário \(a\) Municipal de Agricultura e Abastecimento](#) a função que compõem o GHE 03 Gabinete do Secretario, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária

12. GHE 01 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (**DENTRO DO FRIGÓRIFICO**)

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (DENTRO DO FRIGÓRIFICO)	Operacional	Analista de Saúde (Médico Veterinário) Agente de Inspeção Sanitária Auxiliar de Inspeção	Biológico	Anexo 14	40%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.



Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas foi encontrada atividades que geram riscos ao GHE 01 de forma permanente, estas atividades expõe o empregado em condições especiais de trabalho. Portanto o funcionário deverá fazer o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual caso tenham exposição ocasional/eventual, com o objetivo de neutralizar a ação nociva do agente à sua saúde. **Atividade geradora de aposentadoria especial**, trabalho ou operações, em contato permanente com: carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais POSSIVELMENTE portadores de doenças infectocontagiosas dentro do frigorífico.



➤ **Conclusão GHE 01 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (DENTRO DO FRIGORÍFICO)**

Com base nas avaliações realizadas na [Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária](#) a função que compõem o GHE 01 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (DENTRO DO FRIGORÍFICO), se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.

13. GHE 02 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (INSPEÇÃO)

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária	Operacional	Analista de Saúde-Médico Veterinário Agente de Inspeção Sanitária / Auxiliar de Inspeção	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

➤ **Conclusão GHE 02 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (INSPEÇÃO)**

Com base nas avaliações realizadas na [Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária](#) a função que compõem o GHE 02 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (INSPEÇÃO), **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

A atividade desenvolvida pelo trabalhador consta da Norma Regulamentadora nº 15, anexo 14, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta atividades e operações insalubres e que prevê a insalubridade em grau máximo nos casos de exposição a agentes biológicos.



Coordenadoria Executiva de Agricultura Familiar e Horta comunitária

14. GHE 01 Coordenadoria Executiva de Agricultura Familiar e Horta comunitária

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária	Adm	Gerente Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.



Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

➤ **Conclusão GHE 01 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária**

Com base nas avaliações realizadas na [Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária](#) as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

15. GHE 02 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária	Operacional	Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

➤ **Conclusão GHE 02 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária**

Com base nas avaliações realizadas na [Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária](#) a função que compõem o GHE 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Coordenadoria Executiva de Agricultura Familiar e Horta Comunitária

16. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Agricultura Familiar e Horta Comunitária	Adm	Coordenador (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

➤ **Conclusão GHE 01**

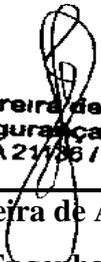
Com base nas avaliações realizadas na [Coordenadoria Executiva de Agricultura Familiar e Horta Comunitária](#) as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

17. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

- ✓ Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- ✓ Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;
- ✓ Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

18. RESPONSABILIDADE TÉCNICA


Hélio Ferreira de Araújo Jr.
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA 21136 / D - DF

Hélio Ferreira de Araújo Júnior

Graduação: Engenharia de Produção

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho

Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.



ENGENHARIA SERVICE